

Holding familiar | o que é e para que serve

Uma *holding* familiar é uma sociedade criada para controlar outras empresas familiares e/ou para administrar bens próprios. Normalmente os titulares são pais ou avós que detêm maior patrimônio e querem conservá-lo na família. A criação de uma *holding* familiar costuma ter pelo menos um destes três objetivos em vista – às vezes todos eles: (a) organizar a futura sucessão de forma rápida e mais barata, sem depender de juízes e inventários, (b) diminuir a carga tributária sobre os rendimentos; e (c) proteger (legalmente) o patrimônio contra crises e eventuais passivos futuros. A forma de organização da *holding* familiar dependerá dos propósitos que a justificam.

Se, por exemplo, o objetivo principal for o planejamento sucessório, o(a) titular, que administra a sociedade, organizará no contrato ou estatuto social a forma como deseja que se processe a futura partilha, nos limites da lei, para resolver a sucessão de forma simplificada, mediante simples registro da alteração contratual ou estatutária no órgão competente.

A *holding* familiar tem amparo no Código Civil (para Sociedades Limitadas - artigo 1.097 a 1.099) e na Lei de Sociedades Anônimas (para as S/A - artigo 2º, §3º, e artigo 243). Os bens que integram a sociedade podem ser ações ou cotas de outras sociedades, bens imóveis, móveis, obras de arte etc..

O titular – que antes de constituir e transferir o patrimônio para a *holding* era o proprietário direto dos bens – passa a ter um direito indireto de propriedade, já que o seu controle sobre o patrimônio se dá por meio do controle sobre as cotas ou ações da empresa.

Quer dizer: a pessoa passa a gerir seus bens através de cotas ou ações da empresa familiar a ser criada.

Dessa mudança de titularidade da propriedade (da pessoa física para a pessoa jurídica) pode decorrer, ainda, uma vantagem tributária, quando o patrimônio da *holding* familiar for composto de imóveis alugados: a tributação sobre os aluguéis devidos à pessoa jurídica normalmente é menor do que aquela sobre aluguéis devidos à pessoa física. A vantagem tributária da constituição dessa *holding* familiar depende, no entanto, de circunstâncias concretas: número de imóveis e valor dos aluguéis recebidos são as principais.

Uma outra possível vantagem para a gestão do patrimônio pessoal através da *holding* familiar pode ser a proteção legal desse patrimônio separado da empresa contra crises e endividamentos futuros, que venham a atingir a pessoa física (o titular da empresa): para que uma futura dívida pessoal do sócio atinja o patrimônio da pessoa jurídica (a *holding* familiar) é necessária a prova, pelos credores, de algum tipo de fraude na constituição ou operação da pessoa jurídica. Se não houver fraude, a separação do patrimônio entre pessoa física e jurídica tende a ser respeitada pelo Judiciário. Essa afirmação tem base legal: no Código Civil (artigo 50) e no Código de Processo Civil (artigo 133 a 137).

João Maurício Martins de Abreu

(LinkedIn | <https://www.linkedin.com/feed/update/urn:li:activity:698927406622223360/>)